



LEI MUNICIPAL Nº 1.832/2023

“Dispõe sobre o vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa”

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o **VALE-ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos Servidores da Câmara Municipais ativos, de provimento efetivo, o qual será concedido mensalmente em pecúnia na folha de pagamento.

Parágrafo único. O valor previsto no caput do presente artigo será reajustado na data base de sua criação, sempre de acordo com os índices previstos na resolução que conceder a reposição salarial anual aos servidores públicos municipais do legislativo consoante a determinação contida no artigo 37, inciso X, Constituição Federal.

Art. 2º - No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o **VALE ALIMENTAÇÃO** será concedido apenas uma vez.

Art. 3º - O valor do **VALE-ALIMENTAÇÃO** será disponibilizado na mesma data do pagamento dos vencimentos do funcionalismo público legislativo.

Art. 4º - Não será concedido o benefício desta lei ao servidor que:

- I - Estiver de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
- II - Tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
- III - Sofrer punição disciplinar.

Art. 5º - O benefício desta lei não tem natureza salarial ou de vencimentos e não se incorporará à remuneração do servidor ou funcionário, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa/SP, 16 de maio de 2023.

VAGNER HERNANDES
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos